DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.113/2.025

Reconhece como "Visita Ilustre" do município de Cosmorama, a Senhora Cristiane de Freitas, primeira dama e presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial o inciso VII, do art. 42, da lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que no dia de hoje, o município de Cosmorama recebe oficialmente a ilustre visita da Senhora Cristiane Ferreira da Silva Freitas, primeira dama e presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, esposa do nosso governador Tarciso de Freitas;

CONSIDERANDO que a primeira dama "Cristiane de Freitas" é além de especialista em gestão pública por formação acadêmica, é extremamente atuante em todo o Estado de São Paulo, sempre com olhar atento para com as causas de toda população, em especial aqueles que mais necessitam e buscam, muitas vezes, socorro junto ao Poder Público;

CONSIDERANDO que durante todo o decorrer do presente mandato do Governador Tarciso de Freitas, sua esposa e primeira dama, Cristiane de Freitas, hoje "visita ilustre" em nossa terra Cosmoramense, vêm fazendo do trabalho social no Estado mais do que compromisso de execução de políticas públicas, uma verdadeira vocação e missão para com seus semelhantes;

CONSIDERANDO que como gestora que atuou na área empresarial e comercial, está levando a todo Estado o Programa "Carreta Caminho da Capacitação" visando, além do trabalho social, a formação e capacitação de cidadãos para o mercado de trabalho e empreendedorismo, hoje conhecendo nosso município e nossa gente;

D E C R E T A :

Art. 1° – Fica a Senhora "Cristiane de Freitas", primeira dama e Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, reconhecida como "Visita ilustre" do município de Cosmorama, nesta data.

Art. 2° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 02 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cosmorama e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N.º 5.114/2.025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A: -

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 429.000,77 (quatrocentos e vinte e nove mil e setenta e sete centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **429.000,77**

Anulação

01 01 00	CÂMARA MUNICIPAL			
1	01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo Coordenação das Atividades Legislativas		70.000,00 F.R.: 00100
	3.1.90.11.00 01 110 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL		
02 02 04	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS			
34	02.062.0004.2004.0000	Departamento de Assuntos Jurídicos Manutenção das Atividades do Departamento Jurídico		2.478,11 F.R.: 00100
	3.3.90.39.00 01 110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL		
02 04 04	MERENDA ESCOLAR			
98	12.361.0010.2013.0000	Merenda Escolar Complementação de Segurança Alimentar		12.436,60 F.R.: 00200
	3.3.90.30.00 02 200 024	MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS MERENDA FUNDAMENTAL-SECRETARIA DE ESTADO		
104	12.362.0010.2013.0000	Merenda Escolar Complementação de Segurança Alimentar		23.299,80 F.R.: 00200
	3.3.90.30.00 02 200 025	MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS MERENDA MEDIO-SECRETARIA DE ESTADO		
02 04 06	EDUCAÇÃO BÁSICA			
121	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo Manutenção da Educação Básica		6.099,59 F.R.: 00100
	3.3.90.39.00 01 220 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
124	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo Manutenção da Educação Básica		4.282,67 F.R.: 00100
	3.3.90.47.00 01 220 000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
136	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo Tranporte Escolar		24.364,50 F.R.: 00200
	3.3.90.39.00 02 200 026	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS TRANSPORTES DE ALUNOS - FUNDAMENTAL		
170	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo Manutenção da Educação Básica		509,11 F.R.: 00100

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/f	
02 05 01	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL		
180	08.241.0011.2017.0000	Rede Proteção Social Basica Idoso CCI (Centro de Convivência do Idoso)	26.365,80 F.R.: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
183	08.241.0011.2017.0000	Rede Proteção Social Basica Idoso CCI (Centro de Convivência do Idoso)	1.875,31 F.R.: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
208	08.243.0011.2014.0000	Rede Proteção Social Basica Criança,Adolescente e Adultos	43,40 F.R.: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTENCIA SOCIAL- GERAL	
213	08.243.0011.2014.0000	Rede Proteção Social Basica Criança,Adolescente e Adultos	3.040,14 F.R.: 00200
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 059	CONVENIOS ESTADUAIS	
214	08.243.0011.2014.0000	Rede Proteção Social Basica Criança, Adolescente e Adultos	9.300,00 F.R.: 00500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
	500 060	CONVENIOS FEDERAIS	
238	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica Atenção a Familia	1.680,00 F.R.: 00500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 060	CONVENIOS FEDERAIS	
221	08.243.0012.2014.0000	Rede Proteção Social Especial Criança, Adolescente e Adultos	29.213,40 F.R.: 00100
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02 07 01	DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS		
280	15.451.0014.2290.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana CIP - FUNDIP - Iluminação Pública	30.951,18 F.R.: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	100 117	CIP – FUNDIP	
02 07 02	SISTEMA DE ÀGUA E ESGOTO		
296	17.512.0015.2021.0000	Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto Manutenção das Atividades Água e Esgoto	51.189,43 F.R.: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 07 04	PATRULHA AGRICOLA		
313	20.541.0017.2023.0000	Manutenção da Patrulha Agricola Manutenção das Atividades da Patrulha Agricola	8.941,36 F.R.: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA

319	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	14.301,51
		Manutenção da Assitência Médica e Odontológica	F.R.: 00100
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
337	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	82.821,41
		Manutenção da Assitência Médica e Odontológica	F.R.: 00500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS	
	300 059	SAÚDE–FUNDO A FUNDO	
352	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	9.721,50
		Programa Saúde da Familia	F.R.: 00500
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
356	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	2.407,85
		Programa Saúde da Família	F.R.: 00500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
381	10.305.0018.2027.0000	Saúde Geral	141,00
		Manutenção da Vigilância Epidemiológica	F.R.: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	310 000	SAUDE - GERAL	

02 10 01 CULTURA

398	13.392.0022.2044.0000	Cultura	6.354,00
		Cultura	F.R.: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 11 01 DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER

410	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	7.183,10
		DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER	F.R.: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	100 124	Fundo Munc. Meio Ambiente	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso III, proveniente de anulação.

Anulação **- 429.000,77**

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL

2	01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo	- 70.000,00
		Coordenação das Atividades Legislativas	F.R.: 00100
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 01 02 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

16	04.122.0002.2002.0000	Gabinete do Prefeito e Dependencias	- 1.100,00
		Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	F.R.: 00100
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 01 03 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

25	04.122.0003.2003.0000	Fundo Social de Solidariedade	- 3.450,00

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

			Manutenção do Fundo municipal de Solidariedade	F.R.: 00100
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	02 04	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
	30	02.062.0004.2004.0000	Departamento de Assuntos Jurídicos	- 550,00
			Manutenção das Atividades do Departamento Jurídico	F.R.: 00100
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	31	02.062.0004.2004.0000	Departamento de Assuntos Jurídicos	- 2.478,11
			Manutenção das Atividades do Departamento Jurídico	F.R.: 00100
		3.3.90.08.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04 03	ESPORTE E LAZER		
	92	27.812.0009.2012.0000	Esporte e Lazer	- 1.622,62
			Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer	F.R.: 00100
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04 04	MERENDA ESCOLAR		
	105	12.362.0010.2013.0000	Merenda Escolar	- 31.200,21
			Complementação de Segurança Alimentar	F.R.: 00500
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		200 008	CONVENIOS FEDERAIS	
	106	12.365.0010.2013.0000	Merenda Escolar	-16.025,00
			Complementação de Segurança Alimentar	F.R.: 00100
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	107	12.365.0010.2013.0000	Merenda Escolar	- 9.300,00
			Complementação de Segurança Alimentar	F.R.: 00500
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		200 008	CONVENIOS FEDERAIS	
02	04 06	EDUCAÇÃO BÁSICA		
	117	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	- 7.347,94
			Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00100
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	122	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	- 1.500,00
			Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00513
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
		220 015	TRANSFERENCIA SAL. EDUCAÇÃO 0 QUESE	
	126	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	- 5.096,00
			Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00513
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	
		05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
		200 015	TRANSFERENCIA SAL. EDUCAÇÃO - QUESE	
	132	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	- 8.335,58
			Transporte Escolar	F.R.: 00100
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

133	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo		- 29.808,50
		Transporte Escolar		F.R.: 00200
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS		
	200 026	TRANSPORTES DE ALUNOS – FUNDAMENTAL		
134	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo		- 26.593,80
		Transporte Escolar		F.R.: 00500
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS		
	200 008	CONVENIOS FEDERAIS		
135	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo		- 29.106,26
		Transporte Escoalr		F.R.: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL – Convenios/entidades/f		
139	12.361.0006.2045.0000	Educação, Cultura e Turismo		- 6.214,15
		Manutenção das Despesas com Viagens		F.R.: 00100
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL – Convenios/entidades/f		
144	12.362.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo		- 4.209,11
		Transporte Escolar		F.R.: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundo		
146	12.362.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo		- 17.885,48
		Transporte Escolar		F.R.: 00500
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS		
	200 008	CONVENIOS FEDERAIS		
174	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo		- 2.953,77
		Manutenção da Educação Básica		F.R.: 00500
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS		
	200 038	E.T.I. ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL		
02 05 01	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL			
190	08.241.0012.2009.0000	Rede Proteção Social Especial		- 242,06
		Subvenção Social		F.R.: 00200
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS		
	500 059	CONVENIOS ESTADUAIS		
197	08.241.0012.2017.0000	Rede Proteção Social Especial		- 1.680,00
		Idoso CCI (Centro de Convivência do Idoso)		F.R.: 00500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS		
	500 060	CONVENIOS FEDERAIS		
230	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica		- 11.220,54
		Atenção a Familia		F.R.: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTENCIA SOCIAL- GERAL		
231	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica		- 8.292,40
		Atenção a Familia		F.R.: 00200
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	500 059	CONVENIOS ESTADUAIS		
236	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica		-5.875,31
		Atenção a Família		F.R.: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL		

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

	237	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica Atenção a Familia	-2.798,08 F.R.: 00200
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		500 059	CONVENIOS ESTADUAIS	
02	08 01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA		
	331	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral Manutenção da Assitência Médica e Odontológica	- 14.301,51 F.R.: 00100
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	336	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral Manutenção da Assitência Médica e Odontológica	- 22.000,00 F.R.: 00200
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS VINCULADOS	
		300 059	SAÚDE–FUNDO A FUNDO	
	358	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral Programa Saúde da Familia	- 1.000,00 F.R.: 00500
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRUBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300 059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
	368	10.304.0018.2026.0000	Saúde Geral Manutenção da Vigilância Sanitária	- 3.901,05 F.R.: 00500
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300 059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
	382	10.305.0018.2027.0000	Saúde Geral Manutenção da Vigilância Epidemiológica	- 4.820,45 F.R.: 00500
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
		3100 059	SAUDE – FUNDO A FUNDO	
02	09 01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
	390	28.846.0019.0001.0000	Encargos gerais do Município Encargos Gerais do Município	- 4.282,67 F.R.: 00100
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	11 01	DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER		
	412	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER	- 73.810,17 F.R.: 00100
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		100 124	Fundo Munc. Meio Ambiente	

Art. 3° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 02 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cosmorama e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO N.º 5.115/2.025

Atualiza valor da Unidade Fiscal do Município – UFM para o exercício de 2.026 e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que de acordo com a FIPE, a inflação referente ao exercício em curso, apurada até a presente data (IPC - Base de dados dezembro/2.024 – novembro/2.025), atingiu 3,85% (três virgula oitenta e cinco por cento) e a necessidade de atualização do valor da Unidade Fiscal – UFM;

D E C R E T A:

ART. 1º - O valor da UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFM, fica atualizado em 3,85% (três virgula oitenta e cinco por cento), conforme os índices apurados referente ao período de dezembro/2.024 a novembro/2.025, passando a corresponder a R$ 63,34 (sessenta e três reais e trinta e quatro centos) a partir de 01 de janeiro de 2.026.

ART. 2º - A partir da publicação deste Decreto, os cálculos dos Tributos Municipais terão como referência o valor de que trata o artigo anterior.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 04 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N.º 5.116/2.025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 2.587,312.68 (dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e doze reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.951, de 09/12/2.025, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **2.587.312,68**

Anulação

02 01 02	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS			
14	04.122.0002.2002.0000		Gabinete do Prefeito e Dependencias	87.340,00
			Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	F.R.: 00100
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
15	04.122.0002.2002.0000		Gabinete do Prefeito e Dependencias	12.160,00
			Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	F.R.: 00100
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
19	04.122.0002.2002.0000		Gabinete do Prefeito e Dependencias	1.250,00
			Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	F.R.: 00100
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
02 02 04	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS			
28	02.062.0004.2004.0000		Departamento de Assuntos Jurídicos	12.210,00
			Manutenção das Atividades do Departamento Jurídico	F.R.: 00100
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
29	02.062.0004.2004.0000		Departamento de Assuntos Jurídicos	330,00
			Manutenção das Atividades do Departamento Jurídico	F.R.: 00100
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
02 02 04	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS			
35	02.062.0004.2004.0000		Departamento de Assuntos Jurídicos	300,00
			Manutenção das Atividades do Departamento Jurídico	F.R.: 00100
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
02 03 05	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
38	04.122.0005.2005.0000		Serviços de Administração e Finanças	7.800,00
			Manutencao dos Serviços de Administração	F.R.: 00100
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
39	04.122.0005.2005.0000		Serviços de Administração e Finanças	490,00
			Manutencao dos Serviços de Administração	F.R.: 00100
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01		TESOURO	

	110 000	GERAL	
46	04.122.0005.2005.0000	Serviços de Administração e Finanças	2.245,00
		Manutencao dos Serviços de Administração	F.R.: 00100
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA

111	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	38.300,00
		Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00100
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
112	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	310.200,00
		Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00100
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
113	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	72.600,00
		Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00100
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA

123	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	27.475,00
		Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00100
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
129	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	1.500,00
		Transporte Escolar	F.R.: 00100
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
130	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	2.050,00
		Transporte Escolar	F.R.: 00100
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Excesso

02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA

133	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	30.000,00
		Transporte Escolar	F.R.: 00200
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	200 026	TRANSPORTES DE ALUNOS - FUNDAMENTAL	

Anulação

02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA

138	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	50,00
		Transporte Escolar F.R.: 00100	
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
142	12.362.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	450,00
		Transporte Escolar	F.R.: 00100
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	

	01		TESOURO
	230	000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos

Excesso

02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA

148	12.362.0006.2008.0000		Educação, Cultura e Turismo — 13.200,00
			Transporte Escolar — F.R.: 00200
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
	200	027	TRANSPORTES DE ALUNOS – MEDIO
150	12.362.0006.2008.0000		Educação, Cultura e Turismo — 100.000,00
			Transporte Escolar — F.R.: 00200
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
	200	027	TRANSPORTES DE ALUNOS - MEDIO

Anulação

02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA

154	12.364.0006.2008.0000		Educação, Cultura e Turismo — 8.580,00
			Transporte Escolar — F.R.: 00100
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	01		TESOURO
	110	000	GERAL
156	12.364.0006.2008.0000		Educação, Cultura e Turismo — 1.540,00
			Transporte Escolar — F.R.: 00100
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
	01		TESOURO
	110	000	GERAL
160	12.364.0006.2008.0000		Educação, Cultura e Turismo — 1.000,00
			Transporte Escolar — F.R.: 00100
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
	01		TESOURO
	110	000	GERAL
162	12.365.0006.2007.0000		Educação, Cultura e Turismo — 293.400,00
			Manutenção da Educação Básica — F.R.: 00100
	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
	01		TESOURO
	210	000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu
163	12.365.0006.2007.0000		Educação, Cultura e Turismo — 57.600,00
			Manutenção da Educação Básica — F.R.: 00100
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	01		TESOURO
	210	000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu

Anulação

02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA

164	12.365.0006.2007.0000		Educação, Cultura e Turismo — 51.400,00
			Manutenção da Educação Básica — F.R.: 00100
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	01		TESOURO
	210	000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu
171	12.365.0006.2007.0000		Educação, Cultura e Turismo — 40.440,00
			Manutenção da Educação Básica — F.R.: 00100
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
	01		TESOURO
	110	000	GERAL

Excesso

02 04 02 FUNDO DE DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

63	12.361.0007.2010.0000		Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb — 98.900,00
			Manutenção da Educação Básica — F.R.: 00200
	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
65	12.361.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	191.300,00
		Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00200
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
67	12.361.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	76.800,00
		Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00200
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
75	12.365.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	81.000,00
		Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00200
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
77	12.365.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	197.300,00
		Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00200
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
02 04 02	FUNDO DE DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB		
78	12.365.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	21.200,00
		Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00200
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
79	12.365.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	62.300,00
		Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00200
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
80	12.365.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	5.700,00
		Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00200
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
83	12.365.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	2.600,00
		Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00200
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

Anulação

02 05 01	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL		
226	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	41.640,00
		Atenção à Família	F.R.: 00100
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
228	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	830,00
		Atenção à Família	F.R.: 00100
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
239	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	1.850,00
		Atenção à Família	F.R.: 00100
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE			
247	08.243.0013.2019.0000		Conselho Municipal Direitos da Criança e Adolescente	13.580,00
			Manutenção Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente	F.R.: 00100
	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	01		TESOURO	
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
248	08.243.0013.2019.0000		Conselho Municipal Direitos da Criança e Adolescente	6.260,00
			Manutenção Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente	F.R.: 00100
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01		TESOURO	
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
249	08.243.0013.2019.0000		Conselho Municipal Direitos da Criança e Adolescente	6.500,00
			Manutenção Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente	F.R.: 00100
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01		TESOURO	
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02 07 01	DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS			
265	15.451.0014.2020.0000		Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	15.330,00
			Manutenção dos Serviços Urbanos e Obras Civis	F.R.: 00100
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
02 07 02	SISTEMA DE ÀGUA E ESGOTO			
292	17.512.0015.2021.0000		Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto	850,00
			Manutenção das Atividades Água e Esgoto	F.R.: 00100
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
297	17.512.0015.2021.0000		Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto	400,00
			Manutenção das Atividades Água e Esgoto	F.R.: 00100
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
02 07 03	SETOR CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RURAIS			
300	26.782.0016.2022.0000		Conservação de Estradas Vicinais e Rurais	36.700,00
			Manutenção e Conservação das Estradas	F.R.: 00100
	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
30	26.782.0016.2022.0000		Conservação de Estradas Vicinais e Rurais	20.100,00
			Manutenção e Conservação das Estradas	F.R.: 00100
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
302	26.782.0016.2022.0000		Conservação de Estradas Vicinais e Rurais	26.000,00
			Manutenção e Conservação das Estradas	F.R.: 00100
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
307	26.782.0016.2022.0000		Conservação de Estradas Vicinais e Rurais	20.800,00
			Manutenção e Conservação das Estradas	F.R.: 00100
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01		TESOURO	

110 000 GERAL

02 07 04 PATRULHA AGRICOLA

310 20.541.0017.2023.0000 Manutenção da Patrulha Agrícola 250,00
Manutenção das Atividades da Patrulha Agrícola F.R.: 00100
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
110 000 GERAL

315 20.541.0017.2023.0000 Manutenção da Patrulha Agrícola 700,00
Manutenção das Atividades da Patrulha Agrícola F.R.: 00100
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA

319 10.301.0018.2024.0000 Saúde Geral 10.320,00
Manutenção da Assitência Médica e Odontológica F.R.: 00100
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA

321 10.301.0018.2024.0000 Saúde Geral 53.800,00
Manutenção da Assitência Médica e Odontológica F.R.: 00100
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

323 10.301.0018.2024.0000 Saúde Geral 93.370,00
Manutenção da Assitência Médica e Odontológica F.R.: 00100
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

325 10.301.0018.2024.0000 Saúde Geral 53.440,00
Manutenção da Assitência Médica e Odontológica F.R.: 00100
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

338 10.301.0018.2024.0000 Saúde Geral 29.700,00
Manutenção da Assitência Médica e Odontológica F.R.: 00100
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
01 TESOURO
110 000 GERAL

345 10.301.0018.2025.0000 Saúde Geral 7.230,00
Programa Saúde da Família F.R.: 00100
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

347 10.301.0018.2025.0000 Saúde Geral 200,00
Programa Saúde da Família F.R.: 00100
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

362 10.304.0018.2026.0000 Saúde Geral 10.450,00
Manutenção da Vigilância Sanitária F.R.: 00100
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

363 10.304.0018.2026.0000 Saúde Geral 3.150,00
Manutenção da Vigilância Sanitária F.R.: 00100

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA

373 10.305.0018.2027.0000 Saúde Geral 12.200,00
Manutenção da Vigilância Epidemiológica F.R.: 00100
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

375 10.305.0018.2027.0000 Saúde Geral 6.810,00
Manutenção da Vigilância Epidemiológica F.R.: 00100
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

02 09 01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIOS

387 28.846.0019.0001.0000 Encargos Gerais do Municipio 105.000,00
Encargos Gerais do Municipio F.R.: 00100
3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
01 TESOURO
110 000 GERAL

391 28.846.0019.0001.0000 Encargos Gerais do Municipio 97.842,68
Encargos Gerais do Municipio F.R.: 00100
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 10 01 CULTURA

401 13.392.0022.2044.0000 Cultura 1.000,00
Cultura F.R.: 00100
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso e inciso III, proveniente de anulação.

Excesso: **880.300,00**

Anulação:

02 01 02 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

17 04.122.0002.2002.0000 Gabinete do Prefeito e Dependencias -1.712,06
Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito F.R. Grupo: 00100
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
110 000 GERAL

22 04.122.0002.2045.0000 Gabinete do Prefeito e Dependencias -1.331,93
Manutenção das Despesas com Viagens F.R. Grupo: 00100
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 01 03 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

24 04.122.0003.2003.0000 Fundo Social de Solidariedade -5.745,82
Manutenção do Fundo Social de Solidariedade F.R. Grupo: 00100
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 03 05 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

37 04.122.0005.2005.0000 Serviços de Administração e Finanças -5.000,00
Manutencao dos Serviços de Administração F.R. Grupo: 00100
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
110 000 GERAL

41 04.122.0005.2005.0000 Serviços de Administração e Finanças -9.871,71
Manutencao dos Serviços de Administração F.R. Grupo: 00100
3.3.32.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

	110 000	GERAL	
43	04.122.0005.2005.0000	Serviços de Administração e Finanças	-10.000,00
		Manutencao dos Serviços de Administração	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
50	04.122.0005.2043.0000	Serviços de Administração e Finanças	-3.000,00
		Publicidade Institucional	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
52	04.123.0005.2006.0000	Serviços de Administração e Finanças	-16.200,00
		Manutenção dos Serviços de Finanças	F.R. Grupo: 00100
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
53	04.123.0005.2006.0000	Serviços de Administração e Finanças	-9.400,00
		Manutenção dos Serviços de Finanças	F.R. Grupo: 00100
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
59	04.123.0005.2006.0000	Serviços de Administração e Finanças	-10.000,00
		Manutenção dos Serviços de Finanças	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 04 03	ESPORTE E LAZER		
88	27.812.0009.2012.0000	Esporte e Lazer	-2.200,00
		Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer	F.R. Grupo: 00100
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
89	27.812.0009.2012.0000	Esporte e Lazer	-650,00
		Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer	F.R. Grupo: 00100
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
92	27.812.0009.2012.0000	Esporte e Lazer	-11.000,00
		Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
93	27.812.0009.2012.0000	Esporte e Lazer	-1.100,00
		Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 04 06	EDUCAÇÃO BÁSICA		
117	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	-75.000,00
		Manutenção da Educação Básica	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
121	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	-80.000,00
		Manutenção da Educação Básica	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
125	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	-7.394,00
		Manutenção da Educação Básica	F.R. Grupo: 00100
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
128	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	-15.200,00
		Transporte Escolar	F.R. Grupo: 00100
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

135	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	-118.350,00
		Transporte Escolar	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
140	12.362.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	-5.600,00
		Transporte Escolar	F.R. Grupo: 00100
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	
141	12.362.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	-2.800,00
		Transporte Escolar	F.R. Grupo: 00100
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	
02 04 06	EDUCAÇÃO BÁSICA		
149	12.362.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	-15.000,00
		Transporte Escolar	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	
152	12.362.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	-1.850,00
		Transporte Escolar	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
155	12.364.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	-1.000,00
		Transporte Escolar	F.R. Grupo: 00100
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
168	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	-11.519,08
		Manutenção da Educação Básica	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
170	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	-12.000,00
		Manutenção da Educação Básica	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
02 05 01	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL		
180	08.241.0011.2017.0000	Rede Proteção Social Basica	-10.000,00
		Idoso CCI (Centro de Convivência do Idoso)	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
202	08.242.0012.2009.0000	Rede Proteção Social Especial	-1.850,00
		Subvenção Social	F.R. Grupo: 00100
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
203	08.242.0012.2018.0000	Rede Proteção Social Especial	-7.160,58
		PPD-Portador de Deficiência	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
204	08.242.0012.2018.0000	Rede Proteção Social Especial	-2.207,00
		PPD-Portador de Deficiência	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

215	08.243.0011.2014.0000	Rede Proteção Social Basica	-1.950,00
		Criança,Adolescente e Adultos	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
220	08.243.0012.2014.0000	Rede Proteção Social Especial	-5.124,05
		Criança,Adolescente e Adultos	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
221	08.243.0012.2014.0000	Rede Proteção Social Especial	-10.000,00
		Criança,Adolescente e Adultos	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
222	08.243.0012.2014.0000	Rede Proteção Social Especial	-12.000,00
		Criança,Adolescente e Adultos	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
227	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	-500,00
		Atenção à Família	F.R. Grupo: 00100
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
230	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	-60.000,00
		Atenção à Família	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
233	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	-6.900,00
		Atenção à Família	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
234	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	-474,05
		Atenção à Família	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
236	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	-30.000,00
		Atenção à Família	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE

251	08.243.0013.2019.0000	Conselho Municipal Direitos da Criança e Adolescente	-3.011,94
		Manutenção Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
254	08.243.0013.2019.0000	Conselho Municipal Direitos da Criança e Adolescente	-2.450,00
		Manutenção Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 07 01 DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

259	15.451.0014.1007.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	-138.170,27
		Pavimentação e Guias e Sargetas	F.R. Grupo: 00100
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

266	15.451.0014.2020.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	-1.100,00
		Manutenção dos Serviços Urbanos e Obras Civis	F.R. Grupo: 00100
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
267	15.451.0014.2020.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	-2.400,00
		Manutenção dos Serviços Urbanos e Obras Civis	F.R. Grupo: 00100
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
269	15.451.0014.2020.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	-50.000,00
		Manutenção dos Serviços Urbanos e Obras Civis	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
272	15.451.0014.2020.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	-140.000,00
		Manutenção dos Serviços Urbanos e Obras Civis	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
275	15.451.0014.2020.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	-5.750,00
		Manutenção dos Serviços Urbanos e Obras Civis	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
278	15.451.0014.2045.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	-2.740,97
		Manutenção das Despesas com Viagens	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 07 02	SISTEMA DE ÀGUA E ESGOTO		
291	17.512.0015.2021.0000	Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto	-10.100,00
		Manutenção das Atividades Água e Esgoto	F.R. Grupo: 00100
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
295	17.512.0015.2021.0000	Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto	-8.000,00
		Manutenção das Atividades Água e Esgoto	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
298	17.512.0015.2021.0000	Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto	-9.937,20
		Manutenção das Atividades Água e Esgoto	F.R. Grupo: 00100
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01	TESOURO	
	120 000	ALIENAÇÃO DE BENS	
02 07 03	SETOR CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RURAIS		
303	26.782.0016.2022.0000	Conservação de Estradas Vicinais e Rurais	-7.700,00
		Manutenção e Conservação das Estradas	F.R. Grupo: 00100
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
306	26.782.0016.2022.0000	Conservação de Estradas Vicinais e Rurais	-10.000,00
		Manutenção e Conservação das Estradas	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
423	26.782.0016.2022.0000	Conservação de Estradas Vicinais e Rurais	-28.300,00
		Manutenção e Conservação das Estradas	F.R. Grupo: 00100
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

02 07 04 PATRULHA AGRICOLA

309	20.541.0017.2023.0000	Manutenção da Patrulha Agrícola	-11.500,00
		Manutenção das Atividades da Patrulha Agrícola	F.R. Grupo: 00100
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
313	20.541.0017.2023.0000	Manutenção da Patrulha Agrícola	-15.000,00
		Manutenção das Atividades da Patrulha Agrícola	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
314	20.541.0017.2023.0000	Manutenção da Patrulha Agrícola	-6.000,00
		Manutenção das Atividades da Patrulha Agrícola	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA

334	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	-8.545,00
		Manutenção da Assitência Médica e Odontológica	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
335	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	-327.399,06
		Manutenção da Assitência Médica e Odontológica	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
340	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	-15.132,50
		Manutenção da Assitência Médica e Odontológica	F.R. Grupo: 00100
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
343	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	-7.500,00
		Programa Saúde da Família	F.R. Grupo: 00100
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
357	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	-11.250,00
		Programa Saúde da Família	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
361	10.301.0018.2045.0000	Saúde Geral	-5.000,00
		Manutenção das Despesas com Viagens	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA

365	10.304.0018.2026.0000	Saúde Geral	-3.242,50
		Manutenção da Vigilância Sanitária	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
367	10.304.0018.2026.0000	Saúde Geral	-4.538,64
		Manutenção da Vigilância Sanitária	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
369	10.304.0018.2026.0000	Saúde Geral	-12.800,00
		Manutenção da Vigilância Sanitária	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

371	10.305.0018.2027.0000	Saúde Geral	-3.000,00
		Manutenção da Vigilância Epidemiológica	F.R. Grupo: 00100
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
381	10.305.0018.2027.0000	Saúde Geral	-3.000,00
		Manutenção da Vigilância Epidemiológica	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

02 09 01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIOS

384	28.846.0019.0001.0000	Encargos Gerais do Municipio	-600,00
		Encargos Gerais do Municipio	F.R. Grupo: 00100
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
385	28.846.0019.0001.0000	Encargos Gerais do Municipio	-700,00
		Encargos Gerais do Municipio	F.R. Grupo: 00100
	3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
386	28.846.0019.0001.0000	Encargos Gerais do Municipio	-82.949,32
		Encargos Gerais do Municipio	F.R. Grupo: 00100
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
389	28.846.0019.0001.0000	Encargos Gerais do Municipio	-50.000,00
		Encargos Gerais do Municipio	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
390	28.846.0019.0001.0000	Encargos Gerais do Municipio	-25.000,00
		Encargos Gerais do Municipio	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 10 01 CULTURA

394	13.392.0022.2044.0000	Cultura	-15.200,00
		Cultura	F.R. Grupo: 00100
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
395	13.392.0022.2044.0000	Cultura	-2.200,00
		Cultura	F.R. Grupo: 00100
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
400	13.392.0022.2044.0000	Cultura	-32.000,00
		Cultura	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 11 01 DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER

404	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	-7.600,00
		DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER	F.R. Grupo: 00100
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	01	TESOURO	
	100 124	Fundo Munc. Meio Ambiente	
405	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	-28.500,00
		DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER	F.R. Grupo: 00100
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	100 124	Fundo Munc. Meio Ambiente	

406	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	-2.500,00
		DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER	F.R. Grupo: 00100
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	100 124	Fundo Munc. Meio Ambiente	
407	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	-2.500,00
		DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER	F.R. Grupo: 00100
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	100 124	Fundo Munc. Meio Ambiente	
410	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	-7.000,00
		DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	100 124	Fundo Munc. Meio Ambiente	
413	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	-7.350,00
		DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER	F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
414	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	-8.255,00
		DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER	F.R. Grupo: 00100
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	01	TESOURO	
	100 124	Fundo Munc. Meio Ambiente	

-1.707.012,68

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.867/2.024, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.868/2.024, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.025.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 09 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO N.º 5.117/2.025

Regulamenta a Lei n.º 3.914, de 17 junho de 2025, dispondo sobre a Qualificação de entidade sem fins lucrativos como Organização Social.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal n.º 3.914, de 17 de junho de 2.025, regulamentando no âmbito do município, a qualificação de entidades como Organizações Sociais Municipais;

D E C R E T A:-

CAPÍTULO I
DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
Seção I
DA HABILITAÇÃO À QUALIFICAÇÃO

Art. 1º O Poder Executivo deve qualificar como Organização Social as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas do ensino, cultura, saúde, esporte, assistência social e a proteção e preservação do meio ambiente, atendidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 3.914, de 17 de junho de 2025.

Art. 2º O pedido de qualificação como Organização Social deve ser dirigido ao Gabinete do Prefeito Municipal, por meio de requerimento escrito, preenchendo os requisitos abaixo descritos, com o acompanhamento dos documentos elencados:

I – Ata de constituição da entidade, devidamente registrada;

II – Estatuto social, dispondo sobre.

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àqueles composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nos arts. 4º e 5º deste Decreto;

d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, em diário oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, quando da efetiva contratação;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra entidade qualificada como organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio de entidade pública, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

III – Ata da última eleição do conselho de administração e de sua diretoria, devidamente registrada;

IV – último balanço patrimonial e demonstração dos resultados financeiros do ano anterior;

V – inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

VI – Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e perante o INSS, que devem ser reapresentadas no momento da celebração do contrato de gestão;

VII – apresentação de documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à respectiva área de atuação.

Art. 3º Não são passíveis de qualificação como organizações sociais, ainda que se dediquem a quaisquer das atividades descritas no artigo 1º:

I – as sociedades comerciais;

II – os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III – as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV – as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V – as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI – as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII – as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII – as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX – as cooperativas;

X – as fundações públicas;

XI – as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas.

Seção II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 4º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados,

para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I – ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II – os membros eleitos ou indicados para compor o conselho têm mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V – o conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI – os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII – os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 5º Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I – fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV – designar e dispensar os membros da diretoria;

V – fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI – aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade e, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII – aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII – aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX – aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria; e

X – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III
DO PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 6º A aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos para qualificação da entidade pleiteante cabe ao Diretor do Departamento ou congênere da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do requerimento que deve conter os documentos relacionados nos incisos de I a VII do art. 2º deste decreto.

§1º Nos casos em que o estatuto social da entidade interessada em qualificar-se como organização social contenha previsão de atuação em mais de uma área passível de qualificação, deve ser igualmente colhida à manifestação dos Departamentos afeitas às respectivas áreas de atuação previstas no aludido estatuto social.

§2º Antes da aprovação do Diretor do Departamento ou congênere da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade requerente, cabe ao Departamento de Finanças e ao Setor Contábil do Município a análise da regularidade do balanço patrimonial e demonstração do resultado financeiro do ano anterior de que trata o inciso IV do art. 2º, deste decreto.

§3º A análise dos documentos encaminhados para fins de qualificação como organização social é de caráter eminentemente técnico, cabendo suscitar apreciação da procuradoria municipal, exclusivamente, nos casos em que seja pertinente esclarecer questão jurídica expressa e especificamente indicada.

Art. 7º Após a análise e deferimento do pedido, o procedimento deve ser encaminhado pelo Diretor do Departamento ou congênere da pasta competente da área de atuação pretendida para emissão, pelo Prefeito Municipal, do competente Certificado de Qualificação da entidade como organização social, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de seu encaminhamento.

Parágrafo único: A certificação de entidade como Organização Social deve ser publicada no Jornal Oficial.

Art. 8º O pedido de qualificação deve ser indeferido caso a entidade:

I – não atenda aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal n.º 3.914, de 17 de junho de 2025 neste Decreto; ou

II – apresente a documentação prevista no artigo 2º deste Decreto de forma incompleta.

§1º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II deste

artigo, será concedido à entidade requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§2º A entidade que tiver seu pedido indeferido pode requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

Seção IV
DA ENTIDADE QUALIFICADA

Art. 9º As entidades que forem qualificadas como organizações sociais podem ser consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público, após a realização do procedimento específico de que trata este decreto.

Parágrafo único: As entidades que celebrarem contrato de gestão com o Poder Público Municipal devem ser submetidas ao controle interno por comissão designada pelo Prefeito Municipal da área de atuação e/ou órgão específico da administração pública, além do controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da lei.

Art. 10. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 11. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deve ser comunicada, imediatamente, com a devida justificação, à Procuradoria do Município e à Departamento Municipal competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

Seção V
DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 12. O Poder Executivo pode proceder à desqualificação da organização social, por ato próprio ou a pedido do Departamento Municipal da área respectiva de atuação, quando verificado que a entidade:

I – descumpriu qualquer cláusula do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II – dispôs de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

III – incorreu em irregularidade fiscal ou trabalhista; ou

IV – descumpriu as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste decreto.

Art. 13. A desqualificação deve ser precedida de processo administrativo conduzido por comissão especial designada pelo Prefeito Municipal, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo único: Instaurado o processo administrativo de desqualificação, o titular do Departamento Municipal da área respectiva de atuação pode proceder à intervenção, nomeando administrador dativo para a organização social.

Art. 14. A perda da qualificação como organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, acarreta:

I – a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal; e

II – a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da organização social.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 15. Entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas mencionadas no art. 1º deste decreto.

Art. 16. O contrato de gestão, regido pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, deve discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações do Executivo e da organização social, bem como deve conter:

I – a descrição do objeto pactuado;

II – as obrigações das partes;

III – especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, com o detalhamento de quantitativos e preços unitários apurados para a estipulação das metas e do orçamento, demonstrando inclusive o custo próprio de cada uma delas;

IV – estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, quando for pertinente;

V – previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

VI – estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da organização social no exercício de suas funções;

VII – a vigência, alteração contratual e as hipóteses de prorrogação;

VIII – a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

IX – aplicação de penalidades por descumprimento contratual;

X – a obrigatoriedade de restituição de recursos ao final de cada exercício fiscal, caso não seja autorizado o seu uso para o exercício seguinte, e ao final da vigência contratual.

§1º Cabe ao titular da pasta contratante propor as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

§2º O prazo do contrato de gestão é de 1 (um) ano, podendo, a critério da Administração Municipal, ser renovado por períodos sucessivos, iguais ou menores ao inicial, mediante decisão fundamentada que aponte as novas metas previstas e as expectativas para o novo ciclo,

observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§3º A duração inicialmente prevista para a vigência do contrato de gestão não afasta a prerrogativa de se realizar nova seleção pública para celebração de contrato de gestão, quando o interesse público assim recomendar.

§4º O valor do repasse destinado ao projeto aprovado pelo Poder Público deve ser atualizado anualmente, mediante novo estudo de economicidade e atualização do projeto, sendo cogente, no mínimo, o reajustamento do percentual estabelecido no dissídio salarial da categoria dos funcionários da organização social.

Art. 17. Firmado o contrato de gestão, o seu extrato deve ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como o seu inteiro teor deve ser disponibilizado no sítio eletrônico da entidade e do Poder Público, além dos demais documentos exigidos pela Lei da Transparência, consoante diretrizes e comunicados do Tribunal de Contas.

Art. 18. O contrato de gestão pode ser alterado, com as devidas justificativas, sempre que houver a mudança de valores, metas ou prazos, bem como a inclusão ou exclusão de projetos especiais.

Parágrafo único: As alterações são realizadas por instrumento próprio denominado "Termo Aditivo", obedecendo as formalizações do contrato de gestão;

CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO
Seção I
DO PROCEDIMENTO

Art. 19. A celebração do contrato de gestão deve ser precedida de processo seletivo denominado "Seleção Pública", processada no âmbito do Departamento de Expediente.

Art. 20. Caso apenas uma organização social para a área da atividade manifeste interesse na celebração de contrato de gestão, por ocasião da seleção pública regularmente instaurada, pode o Poder Público com ela celebrar o respectivo contrato, desde que atendidas as exigências relativas à habilitação, proposta de trabalho e financeira.

Art. 21. Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deve ser previamente:

I – analisado, quanto aos termos de sua minuta, pelo Diretor do Departamento da respectiva área de atuação.

II – aprovado pelo Conselho de Administração da organização social, em parecer circunstanciado.

Seção II
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 22. Deve ser constituída, no âmbito do Departamento Municipal da respectiva área de atuação, comissão de avaliação do contrato de gestão, com a atribuição específica de monitorar, fiscalizar, controlar e avaliar as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas, bem como exercer as atribuições de gestão do contrato.

Parágrafo único: O Diretor do Departamento municipal da respectiva área de atuação deve indicar os membros para composição da Comissão mencionada no *caput* deste artigo, sendo editada a competente Portaria pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de gestão.

Seção III
DO COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 23. O comunicado de interesse público em firmar contrato de gestão deve ser publicado, anualmente, no Diário Oficial do Estado do São Paulo e no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo único. As publicações, independentemente das áreas de atividades constantes do art. 1º deste decreto, são realizadas pelo Departamento de Expediente.

Seção IV
DO PROCESSO SELETIVO
Subseção I
DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 24. O processo seletivo tem início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado, contendo os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I – requisição de compra/serviço, acompanhada do termo referencial, descrevendo no mínimo, o objeto detalhado, as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas, especificações de execução, e demais informações necessárias pertinentes;

II – autorização da autoridade competente;

III – recurso próprio para a despesa;

IV – declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V – edital, com seus anexos, inclusive a minuta de contrato de gestão;

VI – comprovantes de publicação do edital da seleção pública e respectivos anexos;

VII – ato de designação da comissão especial de seleção;

VIII – documentos de habilitação exigidos no edital e projetos de trabalho propostos pelas organizações sociais e demais documentos que os integrem;

IX – atas, relatórios e deliberações da comissão especial de seleção, especialmente as atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, que são circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos membros da referida comissão e pelos representantes das organizações sociais participantes da seleção pública que estiverem presentes ao ato;

X – pareceres técnico e jurídico;

XI – recursos eventualmente apresentados pelas organizações sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;

XII – despachos decisórios do secretário competente e/ou comissões, devidamente fundamentados;

Parágrafo único. As minutas do edital de seleção

pública e do contrato de gestão devem ser previamente examinadas pela Procuradoria do Município.

Subseção II
DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 25. O aviso do edital de Seleção Pública deve ser publicado no Diário Oficial do Estado do São Paulo, no Jornal Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, sendo que eventuais prazos são contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

§1º O texto completo do edital deve conter:

I – objeto da parceria a ser firmada, com a descrição da atividade a ser promovida, os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria;

II – a definição de metas operacionais, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;

III – a definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

IV – o detalhamento do valor máximo a ser desembolsado para implementação do programa de trabalho;

V – indicação da data-limite para que as organizações sociais manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

VI – critérios objetivos de julgamento dos projetos de trabalho propostos pelas organizações sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público;

VII – data, local e horário da apresentação da documentação e do projeto de trabalho;

VIII – outras informações julgadas pertinentes.

§2º A data-limite para apresentação dos projetos de trabalho pelas organizações sociais não pode ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital de seleção pública no Diário Oficial do Estado do São Paulo.

Subseção III
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 26. As Organizações Sociais devem apresentar a seguinte documentação:

I – habilitação jurídica:

a) certificado de qualificação como organização social expedido pelo Poder Executivo de COSMORAMA;

b) estatuto social registrado no cartório competente, que demonstre que a sua área de atuação é compatível com o objeto da Seleção Pública;

c) ata de fundação da entidade;

d) ata de eleição e de posse da atual diretoria executiva, ou instância equivalente ao órgão de gestão;

e) cédula de identidade R.G. e do cartão de inscrição no CPF/MF dos representantes legais da entidade.

II – Regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da entidade interessada;

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei n° 12.440/2011;

f) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

III – Qualificação econômico-financeira:

a) certidão cível, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes. Na hipótese de constar na certidão encaminhada “processo de decretação de insolvência” deverá a licitante apresentar certidão de objeto e pé do respectivo processo.

§1º Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pela Comissão competente, no ato de sua apresentação.

§2° Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

§3° Não constando prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Subseção IV
DO PROJETO DE TRABALHO

Art. 27. Os projetos de trabalho apresentados pelas organizações sociais, em atendimento ao edital de seleção pública, devem discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como conter:

I – a especificação do programa de trabalho proposto;

II – o detalhamento do valor orçado para implementação do Projeto de Trabalho;

III – a definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução; e

IV – a definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

Subseção V

DO JULGAMENTO DOS PROJETOS DE TRABALHO, DA SELEÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 28. A Seleção Pública deve ser processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I – os interessados devem apresentar a documentação prevista no edital e o projeto de trabalho em um único envelope.

II – a documentação de habilitação deve ser analisada pela Comissão de Avaliação, juntamente com os projetos de trabalho sendo avaliados e classificados pela mesma comissão designada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º No julgamento dos projetos de trabalho propostos, devem ser observados os seguintes critérios, além de outros definidos no edital da seleção pública:

I – economicidade;

II – otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

§2º Na hipótese de a organização social selecionada não atender aos requisitos exigidos de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração do contrato de gestão nos termos da proposta por ela apresentada.

§3º Caso a organização social convidada nos termos do § 2º aceite celebrar o contrato de gestão, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação.

Art. 29. Será considerado vencedor do processo de seleção o projeto de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital da seleção pública.

Art. 30. Na hipótese de manifestação de interesse por parte de somente uma organização social, fica autorizado a com esta celebrar o contrato de gestão, desde que o projeto de trabalho proposto atenda todas as condições e exigências do edital da seleção pública.

Art. 31. O resultado do julgamento declarando a organização social vencedora do processo de seleção deve ser proferido dentro do prazo estabelecido no edital da seleção pública e publicado no Diário Oficial do Estado do São Paulo e no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo que eventuais prazos devem ser contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 32. Das decisões da comissão especial de seleção cabe recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no Diário Oficial do Estado do São Paulo, na forma do artigo anterior, sendo que a Comissão poderá reconsiderar e, em não reconsiderando o recurso será encaminhado ao prefeito municipal que decidirá em última instância.

§1º Da interposição de recurso cabe impugnação pelas demais organizações sociais proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados na forma do art. 32, do presente.

§2º No mesmo prazo, a comissão especial de seleção manifestar-se-á sobre o recurso, na forma do art. 32.

Art. 33. Decorridos os prazos previstos no artigo 32 deste decreto, ou não havendo a interposição de recursos, a organização social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Subseção VI

DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Art. 34. A Comissão Especial de Seleção deve ser instituída mediante portaria do Prefeito Municipal da área de atuação, composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 35. Compete à Comissão Especial de Seleção:

I – receber os projetos de trabalho previstos no edital de seleção pública;

II – analisar, julgar e classificar os projetos de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital de seleção pública;

III – dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único: A comissão especial de seleção pode realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 36. A seleção pública pode ser dispensada, nos seguintes casos:

I – de urgência decorrente de paralização ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social.

§1º Em quaisquer das hipóteses da ausência de realização de seleção pública, deve haver a justifica do diretor da área de atuação, além de parecer jurídico e autorização do prefeito municipal.

§2º A dispensa de seleção pública não afasta a aplicação dos demais dispositivos desta lei.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 37. A fiscalização do contrato de gestão deve ser exercida por comissão de avaliação designada pelo prefeito municipal.

Seção II

DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 38. A prestação de contas deve ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, além de prazos e normas de elaboração constantes do contrato de gestão e do plano de trabalho, contendo elementos que permitam ao fiscalizador avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados

esperados, até o período de que trata a prestação de contas, como também acerca da utilização dos recursos públicos repassados.

§1º Os dados financeiros devem ser analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, sendo glosados valores em desacordo com o estabelecido no plano de trabalho e regras contratuais.

Art. 39. A organização social deve elaborar e enviar à comissão de fiscalização, em modelos por estes estabelecidos, relatórios de execução assistencial e financeira trimestral, semestral e anual, do mês subsequente ao encerramento de cada período.

Art. 40. Ao final de cada exercício fiscal, a organização social deve elaborar e encaminhar aos fiscalizadores relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente, para sua aprovação e publicação.

Art. 41. A organização social deve publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, no Diário Oficial Eletrônico do Município, até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente.

Art. 42. A comissão de avaliação e/ou órgão específico da Administração Pública, ao final de cada exercício financeiro, deve elaborar a consolidação dos relatórios técnicos e encaminhar ao Diretor Municipal da área respectiva de atuação, que, após ciência, aprovação e assinatura, devendo remeter ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio da Procuradoria Municipal, se o caso.

Art. 43. Os documentos originais que compõem a prestação de contas devem ser mantidos em arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos após o encerramento do contrato de gestão.

Art. 44. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão são obrigados a comunicar oficialmente ao Chefe do Executivo, ao Diretor competente ou à autoridade supervisora da área de atuação, ao Tribunal de Contas do Estado do São Paulo e ao Ministério Público, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela referida comissão, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização social, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso.

Art. 45. Sem prejuízo do disposto no artigo 44 deste Decreto, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da organização social, cabe ao Diretor competente representar ao Ministério Público, informando-lhe o que foi apurado pela referida comissão e, concomitantemente, comunicar à Procuradoria do Município, a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis, visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiros, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

CAPÍTULO V
DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 46. Às organizações sociais são destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Art. 47. São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

Art. 48. Os bens públicos cujo uso for permitido à organização social devem ser discriminados expressamente no contrato de gestão.

§1º A permissão de uso deve ser concedida à organização social mediante dispensa de licitação.

§2º Para os fins do §1º deste artigo, incluir-se-ão os bens móveis e imóveis de outras esferas, cedidos ou transferidos ao Município, desde que, no caso de cessão, haja previsão expressa no respectivo instrumento.

§3º Os bens, objeto da permissão de uso, devem ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§4º As condições para permissão de uso são aquelas especificadas no contrato de gestão.

Art. 49. Os bens móveis públicos permitidos para uso da organização social podem ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único: A permuta depende de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

,

Art. 50. A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público para a organização social deverá ser feita mediante 1 (uma) única conta bancária específica para cada contrato de gestão.

Parágrafo único: Havendo mais de um contrato de gestão e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo Poder Público, a organização social deve providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

Art. 51. Os recursos financeiros transferidos em decorrência do contrato de gestão, enquanto não utilizados, devem ser obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma determinada no contrato de gestão, devendo os rendimentos financeiros das aplicações serem destinados à execução do programa de trabalho proposto pela organização social.

Art. 52. Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da organização social deve ser encaminhado ao Departamento Municipal da área respectiva de atuação até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente.

CAPÍTULO VII
DA CESSÃO DE PESSOAL E PATRIMÔNIO NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 53. Fica facultado ao Poder Executivo o afastamento de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§3º O servidor afastado deve perceber as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Art. 54. O município pode, sempre em regime de direito público e a título precário, autorizar as organizações sociais, o uso de bens, equipamentos e instalações públicos, necessários ao cumprimento dos objetivos propostos.

Art. 55. O patrimônio cedido pelo Município, estipulado no contrato de gestão celebrado, deve ser por ela previamente inventariado, devendo ocorrer o registro, em formulário próprio, das condições físicas em que se encontram no momento da transferência.

§1º A retirada dos bens de que trata o *caput* deste artigo ocorre mediante assinatura de "Termo de Cessão de Uso" pelo responsável legal da organização social.

§2º Fica vedada a alienação do patrimônio de que trata o *caput* deste artigo, ressalvados os casos em que ocorrer expressa anuência da Administração Municipal e desde que os recursos obtidos com eventual alienação sejam integralmente revertidos em benefício do objeto contratado.

Art. 56. Os bens cedidos às organizações sociais devem ser utilizados exclusivamente no desempenho das atividades e/ou serviços objeto do contrato de gestão.

Art. 57. A organização social é a responsável pela guarda, manutenção e conservação dos bens cedidos, devendo devolvê-los ao município no mesmo estado em que os recebeu, considerando o desgaste por tempo de uso, ou declarados inservíveis, mediante justificativa e documentos comprobatórios.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Instaurado o procedimento de que trata o artigo 12 do presente Decreto, o Poder Executivo, pode determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a organização social.

Art. 59. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 09 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Uma cidade para todos.
GOVERNO MUNICIPAL - 2025 À 2028

DECRETO N.º 5.118/2.025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 2.050,000.00 (dois milhões e cinquenta mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.952, de 09/12/2.025, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **2.050.000,00**

02 07 01 DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

261	15.451.0014.1008.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	50.000,00
		Pavimentação e Guias e Sargetas	F.R.: 00100
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
443	15.451.0014.1008.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	2.000.000,00
		Pavimentação e Guias e Sargetas	F.R.: 00200
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso.

Excesso: **2.050.000,00**

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.867/2.024, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.868/2.024, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.025.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 09 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO N.º 5119/2.025

Dispõe sobre a aprovação do Desmembramento de Lotes e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, nos termos dos artigos 212 e seguintes da Lei nº 6.015/73, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.937/2004, e em conformidade com a Lei nº 2.900 de 24/09/13 de Parcelamento do Solo Urbano;

D E C R E T A:-

ART 1.º - Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO DE LOTES**, do imóvel Urbano com área total de **5.799,43m²** abaixo descrito, de propriedade da Senhora **ANTONIETA APARECIDA LOPES TEDESCHI** localizado na Rua Santo Antonio esquina com a Avenida dos Estudantes, no Bairro da Estação, denominado **ÁREA**, **Cadastro Municipal nº 1594-001** e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi – SP sob o **nº 35.118**, ficando assim discriminados:

Descrição Atual da Área:

ÁREA:

Imóvel urbano contendo como benfeitorias uma casa construída de tijolos, coberta com telhas, contendo 04 cômodos, e seu terreno de forma irregular, situado na Rua Santo Antônio e Avenida dos Estudantes, Bairro da Estação e Fazenda Nova ou Ribeirão Bonito, no distrito e município de Cosmorama desta comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, medindo do ponto M-1 até ponto M-2, 88,28 metros de frente, do ponto M-9 até o ponto M-10, 87,79 metros no fundo, do ponto M-1 até o ponto M-10, 25,41 metros do lado direito e do ponto M-2 até o ponto M-3, 20,55 metros daí vira a esquerda do ponto M-3 até o ponto M-4, 1,78 metros, daí vira a direita do ponto M-4 até o ponto M-5, 24,34 metros, daí vira a direita do ponto M-5 até o ponto M-6, 14,03 metros, daí vira a esquerda do ponto M-6 até o ponto M-7, 24,63 metros, daí vira a esquerda do ponto M-7 até o ponto M-8, 25,13 metros, daí vira a direita do ponto M-8 até o ponto M-9, 23,45 metros do lado esquerdo, totalizando uma **área superficial de 5.799,43 metros quadrados**, confrontando-se pela frente do ponto M-1 até ponto M-2 com a Rua Santo Antonio, pelo fundo do ponto M-9 até o ponto M-10 com Propriedade de Carlos Roberto Borges de Andrade, Matrícula 18.934, do lado direito do ponto M-1 até o ponto M-10 com Propriedade de Ana Paula Marcelino Mazzo, Matricula 2.517, pelo lado esquerdo do ponto M-2 ao Ponto M-6, 20,55 metros vira a esquerda mais 1,78 metros vira a direita mais 24,34 metros vira a direita mais 14,03 metros com Propriedade de Antonieta Aparecida Lopes Tedeschi, Matrícula 11.710, do ponto M-6 até o ponto M-7, 24,63 metros com Estrada Municipal – CRM-32, do ponto M-7 ao ponto M-9, 25,13 metros vira a direita mais 23,45 metros, com Propriedade de Antonieta Aparecida Lopes Tedeschi, Matricula 11.711. **Cadastro Municipal nº. 1594-001**.

Situação Após o Desmembramento:

Parte da Área – Lote 01:

Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte da Área – Lote 01**, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Rua Santo Antônio, Bairro da Estação, distante 8,30 metros mais 3,19 metros em chanfro da Avenida Ipiranga, medindo 11,40 metros de frente, 11,40 metros no fundo, 20,62 metros no lado direito e 20,55 metros do lado esquerdo, totalizando uma **área superficial de 234,83 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Santo Antônio, pelo fundo 1,78 metros com Propriedade de Antonieta Aparecida Lopes Tedeschi, Matrícula 11.710 e 9,62 metros com Parte da Área – Lote 09, pelo lado direito com Parte da Área – Lote 02 e pelo lado esquerdo com Propriedade de Antonieta Aparecida Lopes Tedeschi, Matrícula 11.710. **Cadastro Municipal: 1594/001**.

Parte da Área – Lote 02:

Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte da Área – Lote 02**, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Rua Santo Antônio, Bairro da Estação, distante 19,70 metros mais 3,19 metros em chanfro da Avenida Ipiranga, medindo 10,00 metros de frente, 10,00 metros no fundo, 20,68 metros no lado direito e 20,62 metros do lado esquerdo, totalizando uma **área superficial de 206,52 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Santo Antônio, pelo fundo com Parte da Área – Lote 09, pelo lado direito com Parte da Área – Lote 03 e pelo lado esquerdo com Parte da Área – Lote 01. **Cadastro Municipal: 1594/010**.

Parte da Área – Lote 03:

Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte da Área – Lote 03**, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Rua Santo Antônio, Bairro da Estação, distante 29,70 metros mais 3,19 metros em chanfro da Avenida Ipiranga, medindo 10,00 metros de frente, 10,00 metros no fundo, 20,75 metros no lado direito e 20,68 metros do lado esquerdo, totalizando uma **área superficial de 207,14 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Santo Antônio, pelo fundo com Parte da Área – Lote 09, pelo lado direito com Parte da Área – Lote 04 e pelo lado esquerdo com Parte da Área – Lote 02. **Cadastro Municipal: 1594/020**.

Parte da Área – Lote 04:

Imóvel urbano contendo como benfeitorias uma casa construída de tijolos, coberta com telhas, contendo 04 cômodos, e seu terreno de forma irregular, denominado **Parte da Área – Lote 04**, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Rua Santo Antônio, Bairro da Estação, distante 39,70 metros mais 3,19 metros em chanfro da

Avenida Ipiranga, medindo 13,81 metros de frente, 13,81 metros no fundo, 20,80 metros no lado direito e 20,75 metros do lado esquerdo, totalizando uma **área superficial de 276,18 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Santo Antônio, pelo fundo com Parte da Área – Lote 09, pelo lado direito com Parte da Área – Lote 05 e pelo lado esquerdo com Parte da Área – Lote 03. **Cadastro Municipal: 1594/030**.

Parte da Área – Lote 05:

Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte da Área – Lote 05**, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Rua Santo Antônio, Bairro da Estação, distante 53,51 metros mais 3,19 metros em chanfro da Avenida Ipiranga, medindo 10,00 metros de frente, 10,00 metros no fundo, 20,64metros no lado direito e 20,80 metros do lado esquerdo, totalizando uma **área superficial de 207,21 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Santo Antônio, pelo fundo com Parte da Área – Lote 09, pelo lado direito com Parte da Área – Lote 06 e pelo lado esquerdo com Parte da Área – Lote 04. **Cadastro Municipal: 1594/040**.

Parte da Área – Lote 06:

Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte da Área – Lote 06**, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Rua Santo Antônio, Bairro da Estação, distante 63,51 metros mais 3,19 metros em chanfro da Avenida Ipiranga, medindo 10,00 metros de frente, 10,00 metros no fundo, 20,43 metros no lado direito e 20,64 metros do lado esquerdo, totalizando uma **área superficial de 205,49 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Santo Antônio, pelo fundo com Parte da Área – Lote 09, pelo lado direito com Parte da Área – Lote 07 e pelo lado esquerdo com Parte da Área – Lote 05. **Cadastro Municipal: 1594/050**.

Parte da Área – Lote 07:

Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte da Área – Lote 07**, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Rua Santo Antônio, Bairro da Estação, distante 73,51 metros mais 3,19 metros em chanfro da Avenida Ipiranga, medindo 10,00 metros de frente, 10,00 metros no fundo, 20,16 metros no lado direito e 20,43 metros do lado esquerdo, totalizando uma **área superficial de 202,97 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Santo Antônio, pelo fundo com Parte da Área – Lote 09, pelo lado direito com Parte da Área – Lote 08 e pelo lado esquerdo com Parte da Área – Lote 06. **Cadastro Municipal: 1594/060**.

Parte da Área – Lote 08:

Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte da Área – Lote 08**, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Rua Santo Antônio e Avenida dos Estudantes, Bairro da Estação, distante 83,51 metros mais 3,19 metros em chanfro da Avenida Ipiranga, medindo 10,00 metros de frente, 10,00 metros no fundo, 19,89 metros no lado direito e 20,16 metros do lado esquerdo, totalizando uma **área superficial de 200,27 metros quadrados**, confrontando-se pela frente com a Rua Santo Antônio e Avenida dos Estudantes, pelo fundo com Parte da Área – Lote 09, pelo lado direito com Parte da Área – Lote 09 e pelo lado esquerdo com Parte da Área – Lote 07. **Cadastro Municipal: 1594/070**.

Parte da Área – Lote 09:

Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado **Parte da Área – Lote 09**, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Rua Santo Antônio e Avenida dos Estudantes, Bairro da Estação, distante 93,51 metros mais 3,19 metros em chanfro da Avenida Ipiranga, medindo 3,07 metros, daí vira a esquerda mais 19,89 metros, daí vira a direita mais 83,43 metros de frente, do ponto M-9 até o ponto M-10, 87,79 metros no fundo, do ponto M-1 até o ponto M-10, 25,41 metros do lado direito e do ponto M-4 até o ponto M-5, 24,34 metros, daí vira a direita do ponto M-5 até o ponto M-6, 14,03 metros, daí vira a esquerda do ponto M-6 até o ponto M-7, 24,63 metros, daí vira a esquerda do ponto M-7 até o ponto M-8, 25,13 metros, daí vira a direita do ponto M-8 até o ponto M-9, 23,45 metros do lado esquerdo, totalizando uma **área superficial de 4.058,82 metros quadrados**, confrontando-se pela frente 3,07 metros com a Rua Santo Antônio e Avenida dos Estudantes, 19,89 metros vira a direita mais 10,00 metros com Parte da Área – Lote 08, 10,00 metros com Parte da Área – Lote 07, 10,00 metros com Parte da Área – Lote 06, 10,00 metros com Parte da Área – Lote 05, 13,81 metros com Parte da Área – Lote 04, 10,00 metros com Parte da Área – Lote 03, 10,00 metros com Parte da Área – Lote 02, 9,62 metros com Parte da Área – Lote 01, pelo fundo do ponto M-9 até o ponto M-10 com Propriedade de Carlos Roberto Borges de Andrade, Matrícula 18.934, do lado direito do ponto M-1 até o ponto M-10 com Propriedade de Ana Paula Marcelino Mazzo, Matricula 2.517 e pelo lado esquerdo do ponto M-4 ao Ponto M-6, 24,34 metros vira a direita mais 14,03 metros com Propriedade de Antonieta Aparecida Lopes Tedeschi, Matrícula 11.710, do ponto M-6 até o ponto M-7, 24,63 metros com Estrada Municipal – CRM-32, do ponto M-7 ao ponto M-9, 25,13 metros vira a direita mais 23,45 metros, com Propriedade de Antonieta Aparecida Lopes Tedeschi, Matricula 11.711. **Cadastro Municipal: 1594/080**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 11 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N.º 5.120/2.025

Art. 2° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 17 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cosmorama e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Uma cidade para todos.
GOVERNO MUNICIPAL - 2025 À 2028

DECRETO N.º 5.121/2.025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.962, de 16/12/2.025, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **100.000,00**

Excesso

02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA

444	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	100.000,00
		Manutenção da Assitência Médica e Odontológica	F.R.: 00500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso.

Excesso: **100.000,00**

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.867/2.024, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.868/2.024, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.025.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 16 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO N.º 5.122/2.025

Determina o pagamento do "Vale Alimentação" relativo ao mês de dezembro de 2025 de forma antecipada e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento do "Vale Alimentação" de que trata a Lei Municipal n.º 2.037 de 16 de dezembro de 2.005 e suas alterações posteriores, exclusivamente, relativo ao mês de dezembro de 2025, será pago no dia 22 de dezembro, adotando-se o Setor de Recursos Humanos, Contábil e a Tesouraria, as providências necessárias.

Art. 2º - Caso o servidor que recebeu antecipadamente o "Vale Alimentação", na forma do artigo anterior do presente Decreto, tenha falta injustificada no mês de dezembro de 2025, os descontos no benefício serão realizados posteriormente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 19 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVERIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente de Secretaria

.....

DECRETO N.º 5.123/2.025

Estabelece desconto de 5% para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2.026, na forma da Lei Municipal n.º 3.928/2025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 3.928 de 6 de outubro de 2.025 estabeleceu a possibilidade de concessão de desconto de até 10% (dez por cento) para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), devendo ser editado Decreto específico.

DECRETA

Art. 1º - Fica adotado, para o exercício de 2.026, o desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em caso de pagamento à vista (parcela única).

Art. 2º - Caso o contribuinte, em especial de "terrenos sem edificação" não recebam o carnê para pagamento do imposto de que trata o presente, deverá acessar eletronicamente no sítio eletrônico www.cosmorama.sp.gov.br para emissão da respectiva guia, observando-se o prazo parta pagamento em parcela única com desconto ou comparecer diretamente à sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 22 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente de Secretaria

.....